



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 331, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, e Extensão da UFPI (CEPEX/UFPI), para os fins do Decreto n° 10.139/2019 da Presidência da República.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando:

- o Processo n° 23111.022979/2022-36;
- o artigo 53, V, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que assegura às universidades a elaborarem e reformarem os seus estatutos;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí, atualizado em atendimento ao Decreto 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, conforme Regimento anexo.

Art. 2º Ficam revogadas, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, as Resoluções:

I – Resolução n° 11/1984 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de novembro de 1984, que aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI;

II – Resolução n° 101/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 17 de junho de 2005, que dá nova redação ao “a.2”, da alínea “a”, do artigo 8º, do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí;

III – Resolução n° 49/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 26 de março de 2013, que altera o artigo 16 do Regimento do CEPEX.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 8 de agosto de 2022


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
DE 8 DE AGOSTO DE 2022**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão superior deliberativo no âmbito administrativo do Ensino, Pesquisa e Extensão desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Art. 2º A composição do CEPEX é a seguinte:

I – o Reitor, como Presidente;

II – o Vice-reitor, como Vice-Presidente;

III – os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Ensino de Pós-Graduação e de Extensão e Cultura;

IV – um representante docente por Conselho Departamental ou Conselho de **Campus**, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos;

V – um representante do Conselho das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) vinculado à UFPI, escolhido por seus pares;

VI – representação estudantil na forma da legislação vigente.

Art. 3º Afora os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, os mandatos dos demais membros do CEPEX terão a seguinte duração:

I – os representantes dos Conselhos Departamentais ou Conselhos de **Campus** ou Conselho das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) terão mandato de 02 (dois) anos, desde que mantenham a condição de membros destes órgãos;

II – os representantes discentes terão mandato de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. Aos representantes docentes e discentes será permitida a recondução, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento;

II – adotar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – propor a política da UFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal docente;

IV – emitir parecer sobre assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão, que lhes sejam submetidos pelo Reitor e Pró-Reitores da UFPI;

V – sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema de ensino da UFPI;

VI – aprovar a criação de novos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação na UFPI;

VII – autorizar o uso de práticas didático-pedagógicas, com regimes distintos dos prescritos nas normas vigentes;

VIII – emitir parecer quanto às modificações no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

IX – aprovar os regimentos dos Conselhos e das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

X – aprovar os regimentos dos Conselhos Departamentais e Conselhos de **Campi** dos Centros de Ensino;

XI – aprovar os regimentos dos Programas de Pós-Graduação;

XII – propor estudos sobre elaboração e reformulação de currículos dos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação, respeitando a legislação vigente;

XIII – estabelecer normas que regulamentem concursos públicos para docentes na UFPI;

XIV – julgar recursos interpostos pelos candidatos ao magistério na UFPI;

XV – julgar recursos interpostos pelos docentes relativos a processos de remoção interna ou redistribuição na UFPI;

XVI – suspender, após rigorosa avaliação, o funcionamento de cursos de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e Pós-Graduação, como também quaisquer pesquisas ou experiências de extensão que não estejam atingindo os seus objetivos ou sejam por demais onerosas para a instituição;

XVII – aprovar as regiões do Estado do Piauí, ou de fora dele, em que a UFPI poderá atuar;

XVIII – estabelecer normas complementares aos Estatutos e ao Regimento Geral quanto ao regime de ingresso, currículos e programas, matrícula, avaliação do desempenho escolar, transferências, aproveitamento de estudos, trancamento de cursos e de disciplinas, sistema de avaliação, desistência e jubramento de discentes, revalidação de diplomas estrangeiros, bem como para atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

XIX – deliberar sobre a distribuição ou remanejamento de membros do corpo docente, ouvidas as instâncias deliberativas das unidades;

XX – deliberar sobre a participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais;

XXI – decidir sobre a liberação de docentes por meio de convênios que tratem da realização conjunta de atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;

XXII – aprovar normas sobre colegiados e/ou coordenações de curso;

XXIII – analisar, anualmente, as estatísticas do Ensino, da Pesquisa e da Extensão com vistas à orientação do planejamento das atividades fins da UFPI;

XXIV – deliberar, quando necessário, sobre processos de sindicância de órgão(s) de Ensino, de Pesquisa e/ou de Extensão da UFPI;

XXV – julgar recursos relativos às matérias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

XXVI – aprovar o Calendário Universitário, nos diversos níveis de ensino ofertados pela UFPI;

XXVII – deliberar sobre propostas ou representações de interesse da Universidade, em assuntos de sua própria esfera de ação;

XXVIII – deliberar sobre as propostas para aplicação de fundo especial de Pesquisa e Extensão, quando existente;

XXIX – homologar os relatórios de progressão funcional elaborados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente;

XXX – deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O CEPEX será presidido pelo Reitor, nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor e, na falta de ambos, por quem estiver no exercício da Reitoria.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir reuniões deste Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;

II – conduzir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, intervindo nos debates para esclarecimentos e bom andamento da plenária;

III – exercer, nas seções plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade;

IV – autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pela Plenária;

V – designar a relatoria dos processos aos conselheiros;

VI – zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões deste Conselho.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ficará a cargo de um(a) secretário(a) de nível superior, ao qual compete:

I – organizar a agenda dos trabalhos deste Conselho;

II – convocar sessões deste Conselho, conforme indicação do Presidente;

III – fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar seus pareceres;

IV – secretariar as sessões deste Conselho;

V – lavrar as atas das sessões deste Conselho;

VI – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas por este Conselho;

VII – guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo único. Em sua falta e impedimento, o(a) secretário(a) será substituído(a) por um(a) funcionário(a) de igual nível definido pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS

Art. 8º As Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Extensão, como parte componente do CEPEX, possuem poder deliberativo, e são estruturadas conforme descrito a seguir:

I – Câmara de Ensino

- a) o Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como presidente;
- b) o Conselheiro do CEPEX representante do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- c) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil;
- d) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de **Campi**.

II – Câmara de Pesquisa

- a) o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, como presidente;
- b) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil;
- c) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de **Campi**.

III – Câmara de Pós-Graduação

- a) o Pró-Reitor de Pós-Graduação, como presidente;
- b) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil;
- c) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de **Campi**.

IV – Câmara de Extensão

- a) o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como presidente;
- b) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil;
- c) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de **Campi**.

Parágrafo único. Os membros das Câmaras serão eleitos em Plenária do CEPEX e não poderão acumular as funções de membro de outra Câmara.

Art. 9º Ao Presidente da Câmara caberá:

- I – conduzir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;
- II – estabelecer instruções para a organização e bom andamento da reunião;
- III – designar o relator de cada processo;
- IV – solicitar à Presidência do CEPEX estudos de Assessoramento Técnico;
- V – encaminhar processos em diligência, mediante solicitação de Relator, para complementação de dados informativos ou documentação.

Art. 10. O **quorum** das reuniões de cada Câmara será determinado por maioria simples.

Art. 11. O presidente de cada Câmara, terá além de seu voto pessoal, o voto de qualidade.



Art. 12. Antes de emitir parecer perante a respectiva Câmara, o relator deverá por despacho, determinar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. O relator só apresentará parecer conclusivo à Câmara após o cumprimento de todas as diligências por ele determinadas em despacho.

Art. 13. Os assuntos que dependem de simples aplicação de doutrina de norma estabelecida ou de jurisprudência firmada pelo CEPEX, serão resolvidos pelas Câmaras.

Parágrafo único. Das deliberações finais das Câmaras caberá recurso para a Plenária do CEPEX, mediante requerimento da parte interessada no processo ou de qualquer Conselheiro do CEPEX.

Art. 14. Compete às Câmaras:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar a iniciativa de medidas e sugestões que devam ser propostas em Plenária do CEPEX;

IV – promover a instrução dos processos e requerer o cumprimento das diligências determinadas pela Plenária do CEPEX;

V – suspender processos em diligência para a complementação de dados informativos e documentação;

VI – elaborar normas e instruções sobre a aplicação da legislação vigente e o funcionamento das atividades nos órgãos de ensino da UFPI, para aprovação em Plenária;

VII – reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão far-se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, acompanhado de indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será requerida ao Presidente do CEPEX que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Na hipótese do Presidente do CEPEX, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

§ 3º Pode ser omitida a pauta ou dispensa de antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente, na segunda segunda-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CEPEX ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. As reuniões instalar-se-ão mediante maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. O **quorum** será verificado no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.



Art. 18. As reuniões do CEPEX constarão de três partes, a saber:

I – Expediente: Destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Ordem do Dia: Destinada à discussão e votação da(s) matéria(s) constante(s) em pauta;

III – Informes.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre o conteúdo da Ata, o Presidente submeterá a mesma ao regime de votação. Uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto da maioria absoluta:

I – realização de sindicâncias;

II – normas de concursos públicos para docentes;

III – suspensão de cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológicos, de Graduação e/ou Pós-Graduação, bem como de experiências de Extensão.

Art. 20. Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela aos Conselheiros, por até cinco minutos para cada, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.

Art. 21. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída entre os Conselheiros, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

Art. 22. Na existência de arguições, o relator poderá se pronunciar em resposta as mesmas. Concluída a fala do relator, o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá à votação, só admitindo o uso da palavra a outros conselheiros para a formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação.

Art. 23. O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação da Plenária, será nominal ou secreto.

§ 1º É facultado ao Conselheiro requerer a consignação expressa de seu voto.

§ 2º Ao Conselheiro será permitida a abstenção do voto.

Art. 24. A Plenária poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

Art. 25. Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada à Plenária para conferência.

Art. 26. O processo distribuído, mas não relatado na reunião prevista poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez, mediante justificativa de seu Relator.

Parágrafo único. Persistindo o atraso, o Presidente designará outro Relator para o processo.

Art. 27. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à secretaria.

§ 1º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas em um mesmo mandato, implica na perda do mesmo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho poderá implicar em proposta de destituição do cargo ou função.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os atos do CEPEX podem consistir em parecer, indicação, estudo especial, requerimento, moção e emenda.

I – Parecer é a proposição do relator na qual a Plenária e as Câmaras se pronunciam sobre qualquer matéria que a eles seja submetida;

II – Indicação é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação da Plenária;

III – Estudo especial é proposição apresentada à Plenária por iniciativa de uma das Câmaras integrantes do CEPEX;

IV – Requerimento é proposição de iniciativa de um Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência da Plenária, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudos e informações, ou submetido à votação da Plenária;

V – Moção é entendida como sendo uma proposição apresentada por qualquer Conselheiro a Plenária acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião;

VI – Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 29. Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de resolução a ser emitida pelo Presidente.

Art. 30. Na esfera de sua competência, os atos do CEPEX serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 31. As resoluções do CEPEX serão reproduzidas e encaminhadas pela secretaria aos Conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária.

Art. 32. As alterações do presente regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 33. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pela Plenária.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de vigência da Resolução que o aprovou.

